



Nº	Rubrica
----	---------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTRATO 27/2019**

Proc. Adm. nº.: 3529/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SOORETAMA E A EMPRESA AKSO PRODUTOS
ELETRÔNICOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES, com sede na Rua Vitória Bobbio, nº. 281 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 01.612.155/0001-41, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, o Senhor **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº 203, Centro, Sooretama-ES e pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, a Sr^a. **DOLORES DE FÁTIMA COLLE**, brasileira, portadora do CPF nº 087.589.397-09 e RG nº 1.319.285-ES, residente à Rua Principal, s/nº., Juncado, Sooretama-ES, CEP:29.927.000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Do outro lado, a empresa **AKSO PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **05.545.381/0001-08**, com sede à rua Emílio H. Dexheimer, nº 357, CEP 93032-200, bairro Jardim América, São Leopoldo/RS, neste ato representada por seu representante legal, Senhora **TATIANE VILANOVA SEIBEL**, brasileira, maior, divorciada, comerciante, residente e domiciliada na cidade de São Leopoldo/RS, rua Carlos Laet, nº 33, CEP 93032-150, bairro Jardim América, inscrita no CPF nº 714.202.660-04 e RG nº 7058159133, SSP/RS, doravante denominada **CONTRATADA**. ajustam o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório – **DISPENSA DE LICITAÇÃO, Processo Administrativo supracitado**, aquisição por **menor preço**, tudo de acordo com a Lei Federal nº Federal nº 8.666/93, e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Este Contrato tem por objetivo a AQUISIÇÃO DE 01 DECIBELÍMETRO DIGITAL PORTÁTIL, CLASSE 2 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, conforme TERMO DE REFERENCIA.

1.2 - A Contratada será responsável pela execução/fornecimento total dos serviços/itens pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.

1.3 - Especificações, quantitativos e preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR
01	Decibelímetro digital - medidor de nível de pressão sonora com microfone destacável; tipo II IEC 61672 para medição de SPL, Leq, Lmin e Lmax com datalogger, para registro das avaliações e emissão de relatórios (atenda a ANSI S1.4 - IEC 651 - CE, e ROHS - tipo 2 - avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade). Medição: fast/slow (rápida ou lenta); frequência: 35,1Hz a 8,5KHz. Certificado de calibração para decibelímetro - escala 30dB a 130dB (dividido em 7) +1,5dB - Calibração rastreável RBC/Inmetro - validade do certificado de 01 ano. Acessórios: maleta para transporte, cabo USB, 4 pilhas de 1,5V, software, protetor de vento para microfone, bateria 9V, manual de instruções.	Unid	1	R\$ 1.803,70

1.4 - Os quantitativos apresentados nesse instrumento são ESTIMATIVOS, podendo a administração não requerer o fornecimento de sua totalidade, pois, serão conforme necessidade da CONTRATANTE e demandas a surgir.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 007 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- 001 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- 007001.0412200032.100 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- 44905200000 - Equipamento e Material Permanente
- Fonte de Recurso: 10010000
- Ficha nº 246**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - O valor global total estimado do presente contrato pelo fornecimento dos serviços/produtos aqui ajustados é de **R\$1.803,70 (mil, oitocentos e três reais e setenta centavos)**.

3.2 - O pagamento pelo fornecimento dos serviços/produtos será efetuado mensalmente, por faturamento dos produtos e aceitos pela Fiscalização, dadas a pré-condições.

3.3 - O pagamento pelo fornecimento dos materiais será efetuado até o 15º dia útil do mês subsequente ao faturamento, assim que atestada à entrega.

3.4 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

- 3.4.1** - Nota fiscal;
- 3.4.2** - Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Municipais;
- 3.4.3** - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito;
- 3.4.4** - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior a prestação dos serviços faturados;
- 3.4.5** - **Para as empresas optantes pelo Simples Nacional** apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;

3.5 - É vedada a antecipação de pagamentos sem o efetivo fornecimento dos materiais e execução dos serviços.



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO E RECOMPOSIÇÃO:

4.1 - O reajustamento e/ou recomposição será procedido em conformidade com o disposto na lei 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1 - O prazo de vigência do presente contrato, será de 02 (dois) meses, contados a partir de sua assinatura, devendo a PMS proceder com sua respectiva publicação no DIO/ES. Podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº. 866/93.

5.2 - O prazo para início da execução/entrega será de imediato, a contar da expedição da autorização de fornecimento, emitida pela secretaria requerente, devidamente assinada e datada pela mesma, não podendo haver atrasos ou interrupções nas entregas/execuções.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

6.1 - O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

6.1.1 - Unilateralmente pela Administração:

- 1) Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 2) Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de **acréscimo ou decréscimo** de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

6.1.2 - Por comum acordo entre as partes:

- 1) Quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 2) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos serviços licitados.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

7.1 - Fica estabelecido a forma **sob regime de execução indireta, por empreitada por menor preço POR ITEM**, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme consta nas planilhas apresentadas pela CONTRATADA, devidamente corrigida pela forma disposta nos termos do procedimento da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** e aceita pela CONTRATANTE.

7.2 - A CONTRATADA se obriga a executar/entregar os serviços/produtos empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações nos termos do procedimento da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

7.3 - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência na execução/entrega dos serviços/produtos que realizar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços/fornecimentos, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.

7.4 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega/fornecimento dos produtos.

7.5 - A eventual aceitação dos serviços/produtos licitados e fornecidos/entregues por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1 - Compete à Contratante:

8.1.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.

8.1.2 - Emitir a Ordem de fornecimento para início da entrega dos materiais, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.

8.1.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos materiais, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

8.1.4 - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na neste Contrato.

8.1.5 - A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos contratados.

8.2 - Compete à Contratada:

8.2.1 - Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para entrega, bem como transporte necessário;

8.2.2 - Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes do fornecimento dos produtos;

8.2.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

8.2.4 - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.

8.2.5 - Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.

8.2.6 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.

8.2.6.1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.2.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

8.2.8 - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.9 - A entrega dos materiais deverá ser feita de forma única, mediante autorização emitida pela secretaria



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

requerente, devendo a mesma ser realizada de imediato, após a requisição. Deverá atestar o beneficiário e obedecendo as quantidades/especificações contidas na mesma. Todos os custos de execução ficarão por conta da CONTRATADA.

8.2.10 - Os materiais/serviços ofertados deverão atender as normas de fabricação, conservação, ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas e em acordo à Legislação Vigente.

8.2.11 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados, provenientes do fornecimento dos produtos.

8.2.12- Trocar, de imediato os produtos/serviços, caso o mesmo apresente defeito/incorreção que dependa de maior tempo para sua providência

8.2.13 - Os produtos deverão ter prazo de garantia igual ou superior a 12 (doze) meses a partir da data de entrega dos materiais, devidamente comprovada na embalagem.

8.2.14 - Cumprir além dos termos e elementos desse contratos, todos as cláusulas e condições fixadas no TERMO DE REFERENCIA constante nos autos do processo em epígrafe, utilizado para fins da cotação de preços na fase orçamentária, que gerou a proposta aceita pela PMS.

9 CLÁUSULA NONA- DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1 - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente os serviços objeto deste Contrato sem prévia autorização por escrito da Administração, ressalvando-se que quando concedida à cessão ou subcontratação, obrigarse-á a contratada celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a cessão ou subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - **DA APLICAÇÃO DAS MULTAS** - À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

10.1.1 - Quando a CONTRATADA não der na execução dos serviços e no fornecimento dos materiais o andamento previsto, terá multa variando de 1,0% (um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de Serviço;

10.1.2 - Quando os serviços e os fornecimentos dos materiais forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Serviço e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1% (hum por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;

10.1.3 - Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0% (três por cento) do valor do contrato;

10.1.4 - Quando os materiais/serviços forem entregues sem prévia autorização da PMS, 0,5% (meio por cento) do valor do contrato.

10.1.5 - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada, atingirem 20% (vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independerá de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso.

10.2 - **NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO** - A CONTRATADA será cientificada por escrito pela Secretária Municipal de Administração, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Decorrido o prazo previsto no item 11.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO - Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

PARÁGRAFO QUINTO - O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direita a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- I. - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- II. - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- IV. - atraso injustificado da execução dos serviços;
- V. - decretação de falência ou dissolução da sociedade;



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

VI. - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

11.2 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS:

12.1 - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

13.1 - A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, bem como que, a mesma designará por meio de portaria o respectivo funcionário que atuará como fiscal do objeto contratado.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

14.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto o sr(a). **TATIANE VILANOVA SEIBEL**, brasileira, maior, divorciada, comerciante, residente e domiciliada na cidade de São Leopoldo/RS, rua Carlos Laet, nº 33, CEP 93032-150, bairro Jardim América, inscrita no CPF nº 714.202.660-04 e RG nº 7058159133, SSP/RS.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.1 - Caberá ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:

16.1 - Os casos omissos neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

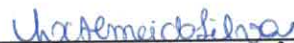
17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1 - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
17.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, 08 de fevereiro de 2019


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTRATANTE


DOLORES DE FÁTIMA COLLE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CONTRATANTE


AKSO PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA
CNPJ: 05.545.381/0001-08
CONTRATADA

Testemunhas: (01) _____ (02) _____

